



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 11 de janeiro de 2016.

Ofício GDUR-7 nº08/2016

**Ref. TC-2000/026/13**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.7 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de Contas da Prefeitura de Mogi das Cruzes, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20/10/2015, relativo às Contas do exercício de 2013, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES**  
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - UR-7

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 171  
TC-002000-026-13  
Municipal

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 20-10-2015**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2013, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos agentes políticos, com recomendações ao Prefeito, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, ainda, que todas as providências anunciadas pela defesa serão verificadas na próxima inspeção.

Determinou, também, à Unidade Regional competente que providencie a abertura de autos próprios - Exame de Termos Contratuais, para exame do Pregão nº 73/2013, que deverão ser acompanhados do Expediente TC-13947/026/14.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos subscritores dos TCs-40019/026/13 e 13947/026/14, encaminhando-lhes cópia do voto do Relator.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram a análise da presente gestão, com exceção do TC-13947/026/14.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RENATA CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: MOGI DAS CRUZES  
EXERCÍCIO: 2013**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) oficial aos subscritores dos expedientes TC-040019/026/13 e TC-013947/026/14;
  - c) arquivar os expedientes que subsidiaram as presentes contas, com exceção do TC-013947/026/14;
- 3 - Ao DSF-II para:
  - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
  - b) formar autos próprios, nos termos do voto do Relator;
  - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 23 de outubro de 2015

**CLAUDIO A. PLASCHINSKY  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/ESBP/CleoE /lgs/rpl



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



## PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 20/10/2015 – ITEM 117

**TC-002000/026/13**

**Prefeitura Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Marco Aurélio Bertaiolli.

**Advogados:** Fabio Mutsuaki Nakano, Dalciani Felizardo, Graziela Nobrega da Silva, Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Padua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-002000/126/13 e Expedientes: TC-005742/026/15, TC-013947/026/14, TC-020031/026/13, TC-034108/026/14, TC-035650/026/13 e TC-040019/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-7 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

### RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, relativas ao **exercício de 2013**.

A Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7, responsável pelo exame “in loco”, elaborou o relatório de fls. 18/54, apontando o que se segue:

**PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** – fragilidade das peças de planejamento quanto ao estabelecimento de programas, ações, indicadores e metas físicas, impedindo a aferição da eficácia e efetividade das soluções propostas; as metas previstas no relatório de atividades não foram atingidas; a LDO não estabeleceu os critérios



de limitação de empenho e aqueles voltados às concessões a entidades de terceiro setor.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA**

**FISCAL** – não houve a criação do Serviço de Informação ao Cidadão.

**CONTROLE INTERNO** – ausência de relatórios periódicos.

**RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – superávit de 2,36%; as alterações orçamentárias ultrapassaram o limite fixado no artigo 5º da Lei 6.757/12(LOA).

**FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** – procedimento inadequado, exteriorizado pela Lei Municipal nº 6.691, de 27/04/12, caracterizando renúncia de receitas não amparada pela LRF.

**DÍVIDA ATIVA** – divergências entre o saldo final de 2012 e o inicial de 2013.

**ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF** – os valores obtidos com alienação de ativos não foram depositados em conta bancária vinculada.

**ENSINO** – após a exclusão de subvenções sociais ao terceiro setor, de despesas com alimentação, dos restos a pagar não quitados até 31.01.2014 e dos cancelados e das despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, a Fiscalização apurou que a aplicação no ensino global foi de 25,03%, havendo aplicação em 2013 da totalidade dos



recursos do FUNDEB, sendo 61,75% destinados às despesas com magistério<sup>1</sup>.

**SAÚDE** – após serem deduzidos os restos a pagar liquidados não quitados até 31.01.2014 e os empenhos cancelados, os gastos representaram 18,74%.

**SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS** - pagamentos adequados.

**PRECATÓRIOS** – houve o pagamento do mapa orçamentário e dos requisitórios de baixa monta do exercício.

**DESPESA DE PESSOAL** – depois de incluir os valores reembolsados mensalmente ao Estado, correspondentes ao montante despendido com o pagamento de vencimentos e encargos sociais de servidores Estaduais à disposição do Município, a fiscalização apurou que os gastos representaram 39,02% da RCL.

**ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** – desatendimento justificado.

**FISCALIZAÇÃO CREMESP** - impropriedades identificadas na Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, em fiscalização realizada em 2013 pelo Cremesp.

**MULTAS DE TRÂNSITO** - aplicação dos recursos em desacordo com do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97.

<sup>1</sup> Considerando que o montante empregado à conta do FUNDEB ultrapassou os 100%, a dedução dos restos a pagar não liquidados até 31.01.2014 não prejudicou, pois seu valor é inferior ao aplicado a maior.



**TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS -**

disponibilidade de caixa depositada em instituições bancárias privadas, descumprindo o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; falta de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em desatenção ao artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64; e saldo dos bens móveis e imóveis registrado incorretamente no Balanço Patrimonial.

**LICITAÇÃO** - cláusulas restritivas em processo licitatório - Pregão 73/2013.

**ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - não divulgação, na página eletrônica, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do RGF e do RREO.

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** - divergência de dados entre os documentos elaborados pela Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp.

**LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - descumprimento de recomendações.

Acompanham os presentes autos o Acessório 1 (TC-2000/126/13) e os expedientes TCs-20031/026/13, 40019/026/13, 13947/026/14, 34108/026/14, 35650/026/13 e 5742/026/15.



No **TC-20031/026/13**, a Prefeitura encaminhou documentação relativa à obtenção de recursos provenientes de operação de crédito para modernização do estádio municipal Ribeiro Nogueira e pavimentação no âmbito do Programa Via SP.

Consoante apurado pela UR-7, em 2013 a operação não foi realizada.

Através do **TC-13947/026/14**, o Ministério Público solicitou informações quanto ao Pregão nº 73/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com destaque para existência de eventuais cláusulas restritivas.

A fiscalização procedeu à análise da citada licitação, tendo confirmado a restritividade das regras editalícias, consoante item C.1.1 do laudo de fiscalização.

No **TC-35650/026/13**, a Prefeitura comunicou o indeferimento do pedido formulado pelos Oficiais e Tabeliães, por meio do qual pleitearam o cancelamento de notificações para a apresentação de recibos relativos a emolumentos, livros de registro diário das receitas e despesas, documentos, programas e arquivos eletrônicos.

Segundo a Fiscalização, as notificações realizadas objetivaram o atendimento de recomendação efetuada por esta Corte



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



de Contas, voltadas à cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Relatório de Contas Anuais de 2011, TC-1343/026/11), observando-se, portanto, que no exercício de 2013 a Municipalidade tomou providências com vistas ao recolhimento de ISSQN, conforme tratado no item B.1.5 de seu laudo.

A Comissão de Controle Interno da Prefeitura de Mogi das Cruzes encaminhou, através do expediente **TC-5742/026/15**, informações quanto a possíveis irregularidades em gastos com verbas de adiantamento envolvendo o exercício de 2013.

O Ministério Público do Estado de São Paulo enviou o **TC-40019/026/13**, solicitando informações acerca de possíveis irregularidades em relação ao contrato firmado pela Prefeitura com a Kimpel Comércio de Papéis Ltda.

As matérias tratadas nesses expedientes não foram objeto de apontamentos no relatório das contas da Municipalidade, observando-se que seu encaminhamento deu-se após a realização da inspeção "in loco".

Na análise procedida por amostragem em relação às despesas, a Fiscalização não constatou irregularidades.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



A Justiça do Trabalho, através do **TC-34108/026/14**, encaminhou cópia de sentença proferida em ação reclamatória movida por ex-servidor da Prefeitura.

Após regular notificação do responsável, houve apresentação de defesa às fls. 70/101, acompanhada de documentação constante do Anexo III e complementada com a de fls. 103/127.

Analisando a parte econômica, ATJ registrou resultados positivos na execução orçamentária (2,36%), financeira, econômica e patrimonial, indicando que a dívida flutuante possuía liquidez e que os investimentos alcançaram 11,26%.

Em relação aos precatórios, observou que foram pagos os requisitórios de baixa monta e o mapa orçamentário do exercício.

Diante dessa situação, considerou que a Municipalidade caminhou na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º da Lei Fiscal.

Manifestou-se, pois, pela emissão de parecer favorável, com recomendação para que a abertura de créditos adicionais fosse realizada em percentual moderado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



ATJ-Chefia apontou que a Origem justificou ou noticiou a adoção de medidas destinadas a corrigir as divergências registradas pela Fiscalização em seu relatório.

Diante da boa ordem das contas públicas, envolvendo os itens ensino, pessoal, saúde, precatórios, repasses à Câmara, encargos sociais e subsídio dos Agentes Políticos, opinou pela emissão de parecer favorável.

O d. Ministério Público de Contas seguiu essa linha, propondo determinação em relação à observância do Comunicado SDG 44/2013 e recomendações para os apontamentos da Fiscalização, os quais não comprometeram a gestão em apreço.

Analisando os gastos com pessoal, ATJ considerou adequada a inclusão procedida pela fiscalização relativa ao valores mensalmente reembolsados ao Estado, correspondentes aos pagamentos de vencimentos e encargos sociais do pessoal docente, técnico e administrativo Estadual que prestam serviços à municipalidade, na Secretaria da Educação, em decorrência de convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município.

Registrou que os gastos constaram do orçamento municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



Observou que, consoante orientado no Manual desta Corte "Aplicação no Ensino e as Novas Regras", se o Município optar pela municipalização de escolas estaduais, celebrando convênio para tanto, deverá responsabilizar-se pelos custos dos salários e encargos dos servidores assumidos.

Assim, manifestou-se pela adequada inclusão desses gastos nos dispêndios com pessoal; porém, observou que, consoante constava do demonstrativo de fl. 30, essas despesas representaram o total de R\$ 1.862.589,13 (1º trimestre - R\$ 773.152,02 + 2º trimestre - R\$ 573.724,48 e 3º trimestre - R\$ 515.712,63) .

Assim, em razão de verificar uma pequena incorreção no quadro elaborado pela Fiscalização, realizou novos cálculos<sup>2</sup> concluindo que os gastos com pessoal equivaleram a 39,18% da RCL, não ultrapassando o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Fiscal.

No tocante ao ensino, considerou pertinente a glosa relativa às despesas com alimentação nas entidades

<sup>2</sup> Receita Corrente Líquida - R\$ 873.632.832,15

Despesas com pessoal apurada pelo Sistema Audesp R\$ 340.405.117,90

(+) valores reembolsados mensalmente durante o exercício de 2013 ao Estado, correspondentes ao montante despendido com o pagamento de salários e encargos sociais do pessoal docente, técnico e administrativo Estadual, que laboram na Secretaria Municipal da Educação ..... R\$ 1.862.589,13

= Despesas com pessoal .....R\$ 342.267.707,03,  
representando 39,18% da RCL.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



subvencionadas, diante da Deliberação TCA-35186/026/08, pela qual as Prefeituras foram cientificadas da impossibilidade da inclusão de despesas com alimentação infantil e com uniformes escolares no mínimo obrigatório do ensino.

Quanto aos gastos com fornecimento de refeições para servidores da equipe de manutenção dos prédios escolares, entendeu também adequada a glosa, pois, "à luz do artigo 71 da LDB, aludida despesa não é aceita na manutenção e desenvolvimento do ensino **quando destinada ao aluno**, que é o foco do investimento educacional, assim, por simetria, também não poderá ser utilizada nos mínimos da Educação quando em benefício dos servidores. Tal gasto deve ser custeado por outras fontes de recursos que não estejam vinculadas ao ensino".

Expôs que a decisão proferida no TC-3455/026/06 caminhou nesse sentido.

Em relação à aquisição de fraldas descartáveis destinadas à educação infantil, considerou que poderia ser incluída nos gastos com a educação por tratar-se de material de consumo/higienização. Apontou decisão nesse sentido (TC-109/026/09).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



Sobre o pedido do responsável no sentido de incluir em 2013 os restos a pagar de 2012, glosados das respectivas contas porque foram quitados entre fevereiro e dezembro de 2013, ATJ manifestou-se favoravelmente, por ter verificado que essa situação efetivamente ocorreu, limitado, porém, ao valor do expurgo de R\$ 1.885.289,01 realizado nas citadas contas.

Por fim, ATJ observou que em razão das despesas com reembolso dos salários dos profissionais do Estado cedidos para prestar serviços na Secretaria Municipal da Educação, referentes ao convênio anteriormente mencionado, terem sido contabilizadas sob a rubrica "339093-02" – indenizações e restituições, deixaram de ser consideradas pelo Audesp na aplicação do FUNDEB/Magistério, visto que referido Sistema apenas considera como remuneração dos profissionais do magistério os empenhos vinculados ao elemento 31, por corresponderem às despesas com pessoal.

Assim, objetivando corrigir a situação, propôs que a despesa fosse apropriada na aplicação do ensino com recursos próprios do município (25%), deixando de incluí-la no FUNDEB em razão dos recursos já terem sido integralmente utilizados (100%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



Em face do exposto, elaborou novo quadro de fl. 163, indicando que a aplicação na educação básica representou 25,68% das receitas de impostos e transferências de impostos.

Afirmou, ademais, que os recursos do FUNDEB foram totalmente utilizados, sendo 61,75% na remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 21 da Lei Federal 11494/2007 e 60, inciso XII, do ADCT, respectivamente.

ATJ-Chefia acolheu o exposto por sua Assessoria, ratificando seu anterior posicionamento, pela emissão de parecer favorável às contas em apreço.

Concluída a instrução, foi deferido pedido de vista e extração de cópias dos autos, tendo comparecido ao Cartório do meu Gabinete Adilla Vânia Gonçalves (procuração/autorização fls. 145/146), nada mais, porém, sendo acrescido.

É o relatório.

c



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



184

## VOTO

As contas do **Município de Mogi das Cruzes**, relativas ao **exercício de 2013**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,68%
FUNDEB	100%
Magistério	61,75%
Pessoal	39,18%
Saúde	18,74%
Transferências ao Legislativo	4,2%
Execução Orçamentária	Superávit de 2,36% - R\$ 19.101.138,31
Resultado Financeiro	R\$ 20.774.623,64
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Acolhendo os argumentos e os índices apurados por ATJ, consoante manifestação de fls. 149/164, registro que a Prefeitura atendeu às disposições legais e constitucionais relativas às aplicações no ensino, pessoal e saúde.

Quanto ao equilíbrio necessário, verifica-se situação positiva, com melhora nos aspectos orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial, sendo que a Municipalidade possuía liquidez em face dos compromissos de curto prazo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



Os investimentos realizados pelo Município corresponderam a 11,26% da Receita Corrente Líquida.

As dívidas judiciais do exercício foram pagas e os encargos sociais regularmente recolhidos.

Em que pese a comunicação efetuada pelo controle interno ter sido encaminhada tardiamente (TC-5742/0269/15), impossibilitando a sua verificação quando da inspeção das presentes contas, do expediente constata-se que o próprio membro do controle interno adotou medidas objetivando a correção dos procedimentos impugnados.

Considerando que o Pregão 73/2013 foi objeto de questionamento pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do expediente TC-13947/026/14 e em razão da Fiscalização ter verificado a existência de cláusula restritiva, a matéria deverá ser analisada em autos próprios - Exame de Termos Contratuais, providência que fica desde já determinada à Fiscalização, devendo o referido expediente acompanhá-lo.

Em relação às falhas destacadas pela UR-19, que não possuem gravidade para prejudicar o examinado, diante dos esclarecimentos oferecidos e das medidas anunciadas, penso que possam ser relevadas, cabendo, porém, recomendações.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



Assim, acompanhando as conclusões de ATJ e MPC, **VOTO pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2013, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos agentes políticos.**

Recomende-se ao Prefeito que adote medidas objetivando corrigir os desacertos apontados nos itens: Despesas com Pessoal; Fiscalização Cremesp; Multa de Trânsito; Licitação (atente ao exposto no Comunicado SDG 44/2013); proceda ao rigoroso acompanhamento da contabilização dos recursos do FUNDEB, para que não ocorram lançamentos de despesas superiores às receitas, bem como atente ao exposto pela ATJ, na manifestação de fls. 154/164.

Todas as providências anunciadas pela defesa deverão ser igualmente verificadas na próxima inspeção<sup>3</sup>.

A UR-7 deverá providenciar a abertura de autos próprios para exame do Pregão nº 73/2013.

<sup>3</sup> Planejamento das Políticas Públicas; Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal; Controle Interno; Fiscalização das Receitas, renúncia de receitas; Análise dos Limites e Condições da LRF; Tesouraria; Bens Patrimoniais; Cumprimento das Exigências Legais; Dívida Ativa; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



Oficie-se aos ilustres subscritores dos TCs-40019/026/13 e 13947/026/14, encaminhando-lhes cópia do presente voto.

Arquivem-se os expedientes que subsidiaram a análise da presente gestão, com exceção do TC-13947/026/14.

**RENATO MARTINS COSTA  
CONSELHEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



Fls.

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 20 de outubro de 2015.**

SDG-1, em 23 de outubro de 2015

  
**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de  
Controle Externo-Chefe



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

189

## **PARECER** TC-002000/026/13



**Prefeitura Municipal:** Mogi das Cruzes.  
**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Marco Aurélio Bertaiolli.

**Advogados:** Fabio Mutsuaki Nakano, Dalciani Felizardo, Graziela Nobrega da Silva, Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Padua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-002000/126/13 e Expedientes: TC-005742/026/15, TC-013947/026/14, TC-020031/026/13, TC-034108/026/14, TC-035650/026/13 e TC-040019/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Ensino	25,68%
FUNDEB	100%
Magistério	61,75%
Pessoal	39,18%
Saúde	18,74%
Transferências ao Legislativo	4,2%
Execução Orçamentária	Superávit de 2,36% - R\$ 19.101.138,31
Resultado Financeiro	R\$ 20.774.623,64
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a lícitude no pagamento da remuneração dos agentes políticos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Recomenda ao Prefeito que adote medidas objetivando corrigir os desacertos apontados nos itens: Despesas com Pessoal; Fiscalização Cremesp; Multa de Trânsito; Licitação (atente ao exposto no Comunicado SDG 44/2013); proceda ao rigoroso acompanhamento da contabilização dos recursos do FUNDEB, para que não ocorram lançamentos de despesas superiores às receitas, bem como atente ao exposto pela ATJ, na manifestação de fls. 154/164.

Determina a formação de autos próprios para exame do Pregão nº 73/2013, que deverão ser acompanhados do expediente TC-13947/026/14.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

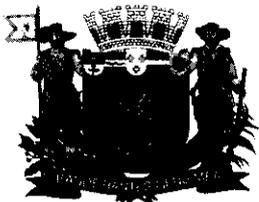
**DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**

Publicado no DOE de 07/11/15 *RA*



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

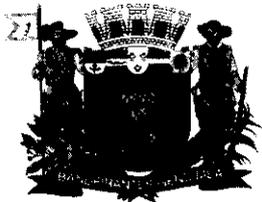
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



RECEBÍ, cópia do Parecer do Tribunal de Contas do Estado – Processo TC - 2000/026/13 – referente as Contas Municipais do exercício do ano de 2.013.

	VEREADORES	DATA	ASSINATURA	RGE
1.	ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO	10/03/16	<i>Ana Karina</i>	
2.	ANTONIO LINO DA SILVA	10/03/16	<i>Antônio</i>	1245
3.	BENEDITO F. TAUBATÉ GUIMARÃES	10/03/16	<i>Benedicto</i>	1076
4.	CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA	10/03/16	<i>Caio</i>	925
5.	CARLOS EVARISTO DA SILVA	10/03/16	<i>Carlos</i>	1131
6.	CARLOS LUCAREFSKY	10/03/16	<i>Carlos</i>	1142
7.	CLAUDIO YUKIO MIYAKE	10/03/16	<i>Cláudio</i>	1147
8.	CLODOALDO APARECIDO DE MORAES	10/03/16	<i>Clodoaldo</i>	
9.	EMERSON RONG	10/03/16	<i>Emerson</i>	
10.	FRANCISCO M. BEZERRA DE M. FILHO	10/03/16	<i>Francisco</i>	1085
11.	IDUIGUES FERREIRA MARTINS	10/03/16	<i>Iduigues</i>	1266
12.	JEAN CARLOS SOARES LOPES	10/03/16	<i>Jean Carlos</i>	1234
13.	JULIANO JUN ABE	1277	<i>Juliano</i>	10/03
14.	MARCOS PAULO TAVARES FURLAN	10/03/16	<i>Marcos</i>	1226
15.	MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO	10/03/16	<i>Mauro</i>	1284
16.	ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA	10/03/16	<i>Odete</i>	
17.	OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA	10/03/16	<i>Olímpio</i>	1115
18.	PEDRO HIDEKI KOMURA	10/03/16	<i>Pedro</i>	
19.	PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA	10/03/16	<i>Protássio</i>	1214
20.	RINALDO SADAQ SAKAI	10/03/16	<i>Rinaldo</i>	101
21.	ROBERTO VALENÇA LIMA	10/03/16	<i>Roberto</i>	10
22.	RUBENS BENEDITO FERNANDES	10/03/16	<i>Rubens</i>	1154
23.	VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO	10/03/16	<i>Vera Lucia</i>	825



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Protocolo nº 422/16**

**Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7**

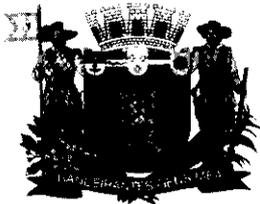
**Assunto: TC nº 2000/26/13 – Parecer referentes as Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – Exercício Financeiro de 2013 – Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli.**

Conforme os determina a alínea “b”, do inciso II, do art. 38 combinado com o §1º do artigo 189 da Resolução 005, de 23 de abril de 2001 e suas posteriores alterações, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, analisaram os termos da r. decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 20 de outubro de 2015 e que teve na condição de Relator do douto Conselheiro Renato Martins Costa, conforme fls. 02 dos presentes autos.

Proferido o relatório concluíram os doutos Conselheiros, por votação unânime, pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, **no exercício financeiro de 2013**, excetuados atos pendentes de apreciação.

Conforme determinam a Constituição Federal, Estadual e a Lei orgânica do Município o controle externo financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional do Município e suas entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, incluindo-se aplicação de subvenções e renúncia de receitas deve ser realizado pelo Poder Legislativo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, com auxílio do Tribunal de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 06-088-2016 00:28 000747 1/2



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Desta forma, o Egrégio Tribunal de Contas em auxílio ao Poder Legislativo examina as contas da Prefeitura Municipal e apresenta parecer opinando sobre a respectiva regularidade ou não, podendo ainda indicar recomendações, sendo que em relação às Contas de 2013 opinou pela respectiva aprovação, excetuando-se atos pendentes de apreciação do Tribunal de Contas, com recomendações.

Posto isto, analisando-se o Parecer da Egrégia Corte de Contas do Estado e respectiva conclusão de fls. 17, cabe a este Poder Legislativo julgar as contas prestadas no exercício de 2013 da Prefeitura Municipal.

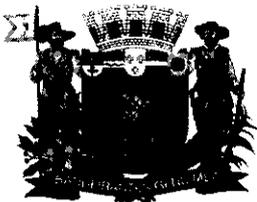
Concluindo, examinados o teor da análise técnica proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento **OPINAM** pela aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2013 e conforme os termos sugeridos através do Projeto de Decreto Legislativo que acompanha o presente parecer.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de março de 2016

  
ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente - Relator

  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

  
RINALDO SADAÓ SAKAI  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 07/16

**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 21/04/2016  
*[Signature]*  
2.º Secretário

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2013.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2013, conforme os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em....de abril de 2016

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

*[Signature]*  
ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente - Relator

*[Signature]*  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

*[Signature]*  
RINALDO SADA O SAKAI  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 14 de abril de 2.016.

**Ofício GPE n° 114 /16**

**17568 / 2016 - 1**

**20/04/2016 08:35**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
OF. N° 114/16 - ENCAMINHA PROMULGAÇÃO DO DECRETO LEGISLAT  
N° 82 DE 14 DE ABRIL DE 2016

**SENHOR PREFEITO**

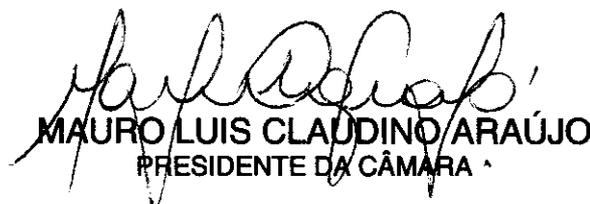
Conclusão: 3/5/2016 08:35:55

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

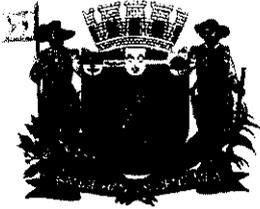
A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a **aprovação**, pelo Plenário da Edilidade, na Sessão Ordinária realizada em 12 de abril p. p., do Projeto de Decreto Legislativo n° 07/16 e a consequente promulgação do **Decreto Legislativo n.º 82, de 14 de abril de 2.016 que dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício financeiro de 2.013**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## DECRETO LEGISLATIVO N° 82, de 14 de abril de 2.016

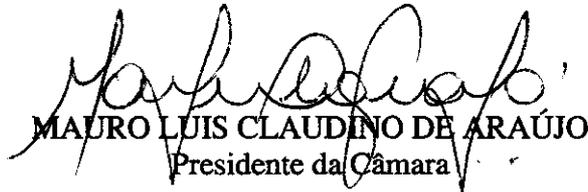
*Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes relativas ao exercício de 2013.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

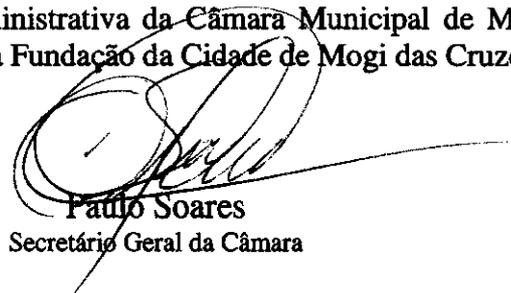
**Art. 1°** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2013, conforme os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado São Paulo.

**Art. 2°** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de abril de 2.016, 455° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,  
em 14 de abril de 2.016, 455° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Paulo Soares  
Secretário Geral da Câmara

( Autoria do Projeto: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento )

## AVISOS

**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, torna público que requereu na CETESB, a Licença Prévia e de Instalação, para fabricação de peças e acessórios não-elétricos, n.e., para veículos automotores, situado na Avenida General Motors, 1999, Bairro do Taboão, Mogi das Cruzes/SP.

**AUTO POSTO GUERREIRO DE POÁ LTDA.**, torna público que recebeu da CETESB, a Renovação da Licença de Operação N° 26005072, válida até 15/4/2021, para combustíveis e lubrificantes para veículos; comércio varejista, situado na Est. Velha São Paulo - Rio, 600, Km 34, Vila Lúcia, Poá/SP.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS PAULO MINATO**  
Inscrição Municipal nº 37.471-5, estabelecida à Rua Maestro João Manoel do Nascimento nº44, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes/SP, declara para devidos fins que encontra-se extraviado 1 talão de Nota Fiscal de Serviços, série A, nº 401 a 450, em branco.

**A CIMENTO TUPI S.A.**, torna público que requereu na CETESB, a Renovação de Licença de Operação para fabricação de cimento, situada na Estrada do Taboão do Paratei, Km 1,3, Bairro do Taboão, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08772-010.

### Comunicado aos Assinantes

A partir de 19/04/2016, o atendimento para a reposição e reclamação por falta de exemplar será até às 10:00.

Atenciosamente, **O Diário**

## EDITAIS

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE. SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE - COLETOR IPIRANGA**, torna público que requereu na CETESB, de forma concomitante a Licença Prévia e a Licença de Instalação para a implantação de uma Estação de Elevatória de Esgotos à Rua Anna São Gomes Amorim, s/n°, Vila Moraes, Mogi das Cruzes/SP.

**Techseal Vedações Técnicas S.A.**  
CNPJ nº 08.823.900/118 - NIRE nº 35.300.345.851  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia a comparecerem à **Assembleia Geral Ordinária** que se realizará no dia 28/04/16, às 10:00 horas, na sede social, Rua São João, nº 520, Centro - CEP 09540-200, Ferraz de Vasconcelos/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/15 e destinação do resultado. Ferraz de Vasconcelos, 19 de abril de 2016.  
**Antonio Joaquim Teixeira** - Diretor Presidente

**Semae** Serviço Municipal de Águas e Esgotos SEMAE Mogi das Cruzes - SP  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio do Senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "PREGÃO":  
**EDITAL Nº 006/16 PROCESSO Nº 206.523/15**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA O LABORATÓRIO DA ETA CENTRO.**  
Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos e abertos pela Preposita, no Departamento de Gestão de Bens e Serviços, na Av. Vir. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar, (Edifício - Sede da Prefeitura Municipal), às 9 horas do dia 4 de maio de 2016. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.pmmc.com.br - link Licitações SEMAE). Nos termos do art. 40, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o edital poderá ser examinado e, querendo, adquirido no endereço acima, o qual deverá trazer CD-R para sua cópia.  
Mogi das Cruzes, em 18 de abril de 2016.  
**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO** - Diretor Geral

**Semae** Serviço Municipal de Águas e Esgotos SEMAE Mogi das Cruzes - SP  
**HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Nº 569/2015 - PROCESSO Nº 206.617/2015  
**OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA DIVERSOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA.**  
**EMPRESAS VENCEDORAS:**  
- Lote(s) 0 - RICARDO MORGENROTH DE FREITAS - ME  
- Lote(s) 1 - WINGGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP  
- Lote(s) 3 - TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP  
- Lote(s) 5.1 - SP-GRAP INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME  
- Lote(s) 4 - BELLA'S GRÁFICA ERELLI - ME  
- Lote(s) 2 - ADEMAR CIPOLA - ME  
Diressa Geral, em 18 de abril de 2016. Diretor Geral: **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, de 14 de abril de 2016**  
Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes relativas ao exercício de 2013.  
**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2013, conforme os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de abril de 2016, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de abril de 2016, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral da Câmara  
(Autoria do Projeto: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, de 14 de abril de 2016**  
Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes relativas ao exercício de 2012.  
**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2012, conforme os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de abril de 2016, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de abril de 2016, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral da Câmara  
(Autoria do Projeto: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ELGIN ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O Diretor Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Elgin, inscrita sob o CNPJ nº 45.045.671/0001-07, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os associados, que nesta data são em número de 679 (Seiscentos e Setenta e Nove), em condições de votar, para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a realizar-se à Av. Vir. Dante Jordão Stoppa, 47, no auditório de Treinamento da Elgin S/A, nesta cidade de Mogi das Cruzes - SP, por absoluta falta de espaço em sua sede social, no dia 29 de Abril de 2016, obedecendo os seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o Estatuto Social: 1) em primeira convocação às 15h com presença de 2/3 (dois terços) do mínimo de associados, 2) em segunda convocação às 16h, com presença da metade mais um do número total de associados, 3) em terceira e última convocação às 17h com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
**ORDENEM DO DIA**  
**ORDINÁRIA**  
1. Prestação de contas dos 1º e 2º semestres do exercício de 2015 compreendendo o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Sobras e parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Externa;  
2. Ratificação do pagamento de Juros de Capital Social;  
3. Destinação das Sobras apuradas e sua fórmula de cálculo;  
4. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.  
5. Comunicação de assuntos gerais (sem deliberação).  
**EXTRAORDINÁRIA**  
1. Reforma ampla do Estatuto Social, destacando a exclusão da auditoria externa.  
Mogi das Cruzes, 19 de Abril de 2016  
**Fabio Heitz de Mattos**  
Diretor Presidente  
**NOTA:** Conforme determina a Resolução do CMN nº 434/16 em seu artigo 46, as demonstrações contábeis do exercício de 2015 acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes estão à disposição dos associados na sede da cooperativa.

# Novas tecnologias, mas a credibilidade e tradição continuam a mesma.



Ligue já e assine:

11 3524-2440

# O Diário

Mais que informação, credibilidade.

acesse: [odiariodemogi.com.br](http://odiariodemogi.com.br)